

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre as normas e procedimentos para o atendimento de crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional e familiar no município de Bom Jesus da Lapa – BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e demais legislações aplicáveis, por meio de seus presidentes,

CONSIDERANDO o Projeto de Implantação da Unidade de Acolhimento Governamental na modalidade Casa Lar no município de Bom Jesus da Lapa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 790 de 13 de março de 2025 que altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 610, de 29 de março de 2019, que institui o Sistema Único de Assistência Social de Bom Jesus da Lapa

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e nº 12.010/09, e assegurados pelo Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS-2004);

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social se compõe de: serviços, programas, projetos e benefícios e que este conjunto se orienta, sob comando único, por programas estratégicos nacional, estadual e municipal, dada pela Política Nacional de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, o Protocolo Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes em situação de Acolhimento Institucional do município de Bom Jesus da Lapa, que dispõe sobre as Normas e Procedimentos Gerais referentes ao atendimento à criança e ao adolescente sob medida protetiva de acolhimento institucional.

Art. 2º. O Protocolo Municipal para crianças e adolescentes tem por objetivo sistematizar as ações da Rede de atendimento do município de Bom Jesus da Lapa.

Art. 3º. Esta Resolução dispõe sobre as Normas e Procedimentos Gerais referentes ao atendimento às crianças e aos adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional, a sua família de origem, extensa ou ampliada.

Art. 4º. A garantia da melhor qualidade dos serviços de acolhimento institucional prestados por entes governamentais e não governamentais que desenvolvem o serviço de acolhimento institucional deve pautar-se em:

- I - Excepcionalidade do afastamento familiar;
- II - Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
- III - Garantia do não desmembramento do grupo de irmãos.
- III. Garantia do não desmembramento do grupo de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, salvos nos casos de seu interesse ou risco à criança e /ou adolescente;
- IV - Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- V - Garantia de acesso ao serviço de acolhimento institucional e respeito à diversidade sem preconceitos de origem, raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, idade, deficiência e quaisquer outras formas de discriminação;
- VI - Reconhecimento da trajetória de construção da identidade destas crianças e adolescentes, comumente cercada por incompreensões, falta de informação, violência e violação de direitos no seio intrafamiliar, que frequentemente ocasionam o rompimento de vínculos familiares e comunitários;
- VII - Acompanhamento em equipamento público nos processos de trajetória de construção de identidade de gênero, quando esta demanda se apresentar;
- VIII - Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- IX - Garantia de liberdade de crença e religião;
- X - Respeito à autonomia das crianças e dos adolescentes;
- XI - Garantia de acesso às crianças e aos adolescentes com deficiência para que recebam atendimento qualificado e adequado de acordo com suas necessidades de recursos humanos e tecnológicos que garantam igualdade de condições com as demais crianças e adolescentes.

Parágrafo único. É de responsabilidade de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos o adequado atendimento às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. Assegurando à intersetorialidade e a complementariedade da Rede de serviços e das Políticas Públicas, local, regional e municipal que devem estar focadas na qualificação do

atendimento prestado pelos Serviços de Acolhimento Institucional de forma que a medida seja excepcional, provisória e que preserve e fortaleça os vínculos familiares e comunitários.

Art. 5º. A proteção integral a que tem direito as crianças e adolescentes acolhidos deve ser viabilizada pelos Serviços de Acolhimento por meio da utilização de equipamentos comunitários e da Rede de Serviços Locais, sejam eles públicos ou privados, e do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 1º. Deve ser observada a excepcionalidade das situações em que a criança ou adolescente está sofrendo ameaça de morte e/ou sob acompanhamento do Programa de Proteção à Criança e/ou Adolescente Ameaçado de Morte (PPCAAM), tendo em vista a necessidade de manter as crianças ou os adolescentes em local distinto de seu território de origem a fim de resguardar sua integridade física.

§ 2º. Na ausência do Programa (PPCAAM) deve ser garantida a proteção às crianças e adolescentes.

§ 3º. O Serviço de Acolhimento Institucional deverá acolher crianças e adolescentes ameaçados de morte dentro das normativas legais vigentes, mantendo o sigilo que o caso requer.

Art. 6º. As Políticas Públicas municipais devem assegurar previsão orçamentária para o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do rompimento dos vínculos familiares e, à adequada proteção da criança e do adolescente quando seja necessário o afastamento da família e, o acolhimento em serviço institucional, priorizando ações para assegurar o retorno seguro à família natural ou extensa.

Art. 7º. As deliberações de Políticas Públicas que envolvam a temática do acolhimento institucional deverão considerar e priorizar como diretriz a articulação e o fortalecimento da Rede de Proteção Social em âmbito municipal.

Art. 8º. Garantia da priorização da reintegração à família de origem nuclear, extensa ou ampliada, sempre que possível.

Parágrafo único. A indicação de inserção em família substituta (Guarda, Tutela e Adoção) somente quando esgotados os recursos para a reintegração na família de origem (nuclear ou extensa) ou formada por vínculos de afinidade e afeto (família ampliada).

Art. 9º. Garantia de que todas as crianças e adolescentes indistintamente, tenham o direito de expressar livremente sua opinião sobre todos os assuntos que lhes dizem respeito, e tenham a sua opinião devidamente considerada de acordo com sua idade e maturidade, em todas as etapas de seu processo de acolhimento institucional, desde a sua inclusão nos serviços ao seu



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BOM JESUS DA LAPA - BAHIA



desligamento, para que lhes sejam oferecidos atendimento adequado às suas especificidades e para que possam exercer os direitos de informação e de participação.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 09 de abril de 2025.

PRISCILA CRISTINA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do CMDCA